

273

1.º de 7 de 1925. — visto e relatado o recurso em que é recorrente Maria Pareta e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Maria Pareta, esposa do ferroviario Hiram Pareta, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, interpôz o presente recurso, conforme se vê dos documentos annexos, affirmando que o seu marido, hoje completamente invalido, é empregado da alludida Estrada ha mais de cinco annos, e requerendo para o mesmo aposentadoria por invalidez.

O Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul denegou o pedido da ^{recorrente} requerida porque o calculo do tempo do referido ferroviario deveria ser contado de conformidade com as condições do art. 23 do decreto nº 4.682, que determina "sejam levados em conta os serviços effectivos, ainda que não continuos, durante o numero de annos requeridos e prestados em uma ou mais empresas ferroviarias".

Isto posto:

Considerando que de facto Hiram Pareta, si bem que ferroviario e contribuinte ha mais de cinco annos, não conta o mesmo tempo de serviço effectivo, pois obteve para tratamento de saúde 3 annos 7 mezes e 29 dias de licença, tempo este que, mesmo contado pela metade, "ex-vi" do art. 26 nº II do citado decreto nº 4.682, não permite que seja integrado o prazo necessario á concessão da aposentadoria requerida, pois como se deprehe de da tabella junta pela Caixa, o marido da requerente tem apenas 1 anno 5 mezes e 1/2 dia de actividade.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso. Rio, 5 de Maio de 1928

Atanagildo Presidente

Mario de A. Ramos Relator

J. Leoniz de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de 22 de Agosto de 1928